



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



Relatório das Contas de Governo

Município de Brejo do Piauí

2022

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004294/2022

Exercício de Referência: 2022

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024, aprovado pela Decisão Plenária nº 008/2023 de 30/03/2023, publicado no DOE-TCE/PI nº 068/2023 de 12/04/2023 (Processo SEI nº 101345/2023).

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

Credenciamento: Portaria nº 509/2023 de 06/07/2023, publicado no DOE-TCE/PI nº 126/2023 de 07/07/2023.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA (Coordenadora)	97201
VILMAR BARROS MIRANDA (Supervisor)	96604

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
FABIANO FEITOSA LIRA (PREFEITO)	507.947.XXX-49	01/01/2022	31/12/2022

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
Gina Sobreiro da Costa	042.656.XXX-26	01/01/2022	31/12/2022

Controlador	CPF	Início	Fim
Michel Neri da Cruz	046.295.XXX-23	01/01/2022	31/12/2022

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
BF - Balanço Financeiro	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
BPC - Benefício de Prestação Continuada	LC - Lei Complementar
BGM - Balanço Geral do Município	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BO - Balanço Orçamentário	LOA - Lei orçamentária anual
BP - Balanço Patrimonial	LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
CF - Constituição Federal	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
DC - Dívida Consolidada	PACEX - Plano Anual de Controle Externo
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PIB - Produto Interno Bruto
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PPA - Plano Plurianual
DOTCE - Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado	RCL - Receita Corrente Líquida
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RP - Restos a Pagar
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SECEX - Secretaria de Controle Externo
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	SUAS - Sistema Único de Assistência Social
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	SUS - Sistema Único de Saúde
	TC - Tomada de Contas
	TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	9
Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM.....	38

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Brejo do Piauí	10
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Brejo do Piauí.....	10
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Brejo do Piauí.....	11
Gráfico 4 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2022 (em milhões).....	17
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	20
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	30
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa.....	36
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção	39
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	41
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	42

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2022 em Brejo do Piauí	12
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de Brejo do Piauí	13
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2022	13
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	14
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	14
Tabela 6 – Créditos Adicionais atrasos na publicação.....	15
Tabela 7 – Receitas orçamentárias do exercício de 2022.....	16
Tabela 8 – Receita tributária e COSIP de 2020 a 2022	17
Tabela 9 – Apuração da Receita Corrente Líquida	18
Tabela 10 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa	19
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	20
Tabela 12 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	21
Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	21
Tabela 14 – Percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022.....	22
Tabela 15 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação	23
Tabela 16 – Contribuição para o FUNDEB	23
Tabela 17 – Recursos recebidos do FUNDEB	24

Tabela 18 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	24
Tabela 19 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	25
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB-VAAT na Educação Infantil	26
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital	27
Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	27
Tabela 23 – Percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2019 a 2022	28
Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal	28
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal	29
Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	29
Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	30
Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento	31
Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	32
Tabela 30 – Análise das metas fiscais	33
Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro	34
Tabela 32 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	35
Tabela 33 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2019 a 2022	40
Tabela 34 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2020 a 2022	43
Tabela 35 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	45

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	9
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	10
2.3. Trabalho e Renda	11
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	11
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	12
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	12
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	14
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	14
3.1.3.1 - Publicação de decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo legal.....	15
3.2. Receitas.....	16
3.2.1. Receita Tributária e COSIP	16
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	17
3.2.3. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos configurando renúncia de receita	18
3.3. Despesas.....	19
3.3.1. Restos a Pagar.....	20
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	21
3.4.1. Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).....	21
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	22
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	24
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	25
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação – VAAT na educação infantil.....	26
3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital	26
3.4.3. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	27

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo	28
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	30
3.4.6. Limite da dívida consolidada líquida.....	31
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	32
3.5. Metas fiscais	33
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	33
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	34
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	34
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	36
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP.....	37
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	38
5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	38
5.2. Educação	39
5.2.1. Indicador distorção idade-série.....	39
5.3. Saúde.....	40
5.4. Assistência Social	41
5.5. Portal da transparência.....	43
6. RESUMO DOS ACHADOS	44
7. CONCLUSÃO.....	45
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	46

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Brejo do Piauí**, exercício financeiro de 2022, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Brejo do Piauí** está inserido na mesorregião **Sudoeste** e no Território de desenvolvimento **VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **2267 km²**, ocupando a **26ª** posição no estado. A população do município em **2022** é de **3904** habitantes, sendo a **189ª** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **1.72 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://brejodopiaui.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de **Brejo do Piauí** apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.515**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Brejo do Piauí

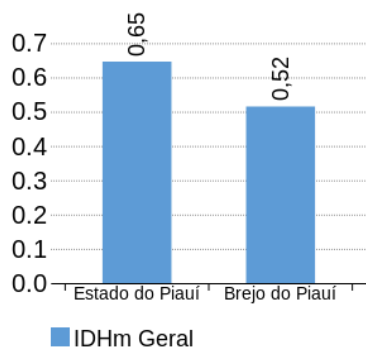
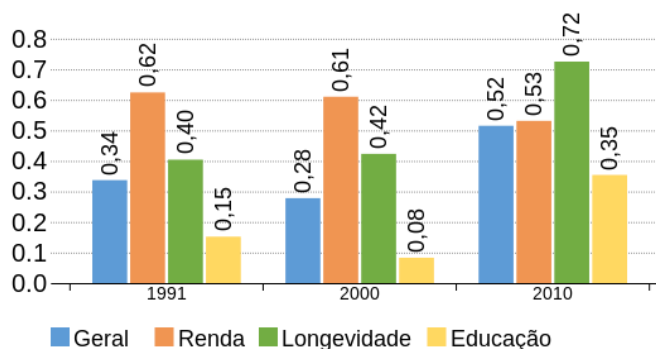


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Brejo do Piauí



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Brejo do Piauí².

PIB	PIB per capita
R\$ 38,91 MI	R\$ 10.111,06
2020	2020

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

2º) Demais serviços;

3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **2.082,00** para os trabalhadores formais, o que representa **1,9** salários mínimos.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Brejo do Piauí** encontra-se na posição **69** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Brejo do Piauí



Ainda, o município de **Brejo do Piauí** apresentava um total de **275** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **7,19%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2022, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o auxílio Brasil⁵; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; e (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶.

Os beneficiários do município de **Brejo do Piauí**, durante o exercício, receberam um total de R\$ 5.897.561,39, conforme Tabela 1.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2022 em Brejo do Piauí

Tipo Benefício	Quantidade de benefícios*	Valor médio (R\$)*	Valor mensal (R\$)*	Valor anual (R\$)
Auxílio Brasil	1.147	415,52	476.598,00	5.623.959,00
BPC	2	1.212,00	2.424,00	15.756,00
Aposentadoria RGPS	10	1.113,77	11.137,66	135.270,98
Outros benefícios RGPS	17	1.177,24	20.013,00	257.846,39
Total	1.176	3.918,53	510.172,66	5.897.561,39

*Referência: Dezembro/2022. Observação: Benefícios agregados de acordo com a localização do órgão pagador. Não necessariamente reflete o município de residência do beneficiário.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2022** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Brejo do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	205/2021	16/12/2021	20/12/2021
LDO 2022	185/2021	20/07/2021	26/07/2021
LOA 2022	206/2021	16/12/2021	20/12/2021

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2022**

Exercícios	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2019	18.708.562,95	18.782.062,95	18.782.062,95
2020	19.599.727,07	19.676.727,07	19.676.727,07
2021	20.490.330,85	20.570.830,85	20.570.830,85
2022	-	21.599.372,39	21.599.372,39
Total	-	80.628.993,26	80.628.993,26

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça **01**, fls. **63 e 64**) e PPA (Lei nº 177/2020); LDO (Anexo de metas fiscais – 2022); LOA (Lei nº 164/2018, lei nº 174/2019, lei nº 178/2020 e lei nº 206/2021), ver Sistema Documentação Web.

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que houve uma compatibilidade parcial entre o montante previsto nas peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2022** (R\$ 23.401.435,90), tendo em vista que a variação entre LDO x LOA é de 0,00% e LOA x Execução Orçamentária é de 7,70%.

Entretanto, a ausência de fixação do valor total no Plano Plurianual para o exercício de 2022 impossibilitou a verificação de compatibilidade com as demais peças.

Achado 1. Não estabelecimento dos recursos previstos totais e/ou por programa no PPA

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 21.599.372,39, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 23.436.868,56, equivalente a 8,51% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	21.599.372,39	100%
(+) Créditos Suplementares	11.165.192,33	51,69%
(+) Créditos Especiais	126.004,47	0,58%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	9.453.700,63	43,77%
= Dotação Atualizada	23.436.868,56	108,51%
(-) Despesa Empenhada	23.401.435,90	108,34%
= Dotação não utilizada	35.432,66	0,16%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 01, fls. 61 e 62) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 01, fls. 63 e 64).

O art. 7º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60,00% da despesa fixada para o exercício de **2022**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial (a)	21.599.372,39	100%
Total abertura de créditos suplementares (b)	11.165.192,33	51,69%
Créditos suplementares com autorização em Lei específica (c)	0,00	0,00%
Exclusões previstas na LOA para fins de limite de abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica (d)	701.832,30	3,25%
Créditos suplementares ajustado para fins de limite da LOA (e) = (b-c-d)	10.463.360,03	48,44%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar após exclusões (f)	12.959.624,00	60,00%

Item	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Saldo autorizado para abertura de crédito suplementar (g) = (f-e)	2.496.263,97	11,56%

Fonte: Sagres Contábil

As exclusões para fins de limite de abertura de créditos suplementares de R\$ 701.832,30, constantes na Tabela 5, foram previstas no artigo 8º da Lei nº 206/2021, LOA.

Com isso, verificou-se que os créditos adicionais suplementares ajustados para fins de limite da LOA atingiram o montante de R\$ 10.463.360,03, que corresponde a 48,44% da dotação inicial, **não ultrapassando o limite** autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.3.1 - Publicação de decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo legal

As publicações oficiais dos Municípios são realizadas através do Diário Oficial dos Municípios (DOM). Ressalte-se que embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) dos decretos municipais eles foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. Ver peça **01**, fls. **03 a 62**.

Acrescente-se que a publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação.

Tabela 6 – Créditos Adicionais atrasos na publicação

Número	Data do Decreto	Data de Publicação do Decreto	Dias de Atraso
<u>06</u>	03/01/2022	04/04/2022	81
<u>08</u>	01/02/2022	13/05/2022	91
<u>10</u>	03/03/2022	13/05/2022	61
<u>18</u>	01/04/2022	13/06/2022	63
<u>19</u>	02/05/2022	15/07/2022	64
<u>20</u>	25/05/2022	26/07/2022	52
<u>21</u>	01/06/2022	08/08/2022	58
<u>22</u>	20/06/2022	08/08/2022	39
<u>23</u>	01/07/2022	30/09/2022	81
24	01/08/2022	27/10/2022	77
63	24/08/2022	27/10/2022	54
67	28/09/2022	02/12/2022	55
68	27/10/2022	20/12/2022	44

72	10/11/2022	18/01/2023	59
73	01/12/2022	06/03/2023	85
74	01/12/2022	06/03/2023	85

Achado 2. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89.

3.2. Receitas

Em 2022, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 23.880.711,20, correspondendo a 100,00% em relação à receita prevista atualizada, conforme Tabela 7.

Tabela 7 – Receitas orçamentárias do exercício de 2022

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	20.838.976,54	22.873.280,97	2.034.304,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	682.500,00	771.649,36	89.149,36
Receita de Contribuições	100.000,00	110.338,88	10.338,88
Receita Patrimonial	53.500,00	149.566,59	96.066,59
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	31.000,00	0,00	-31.000,00
Transferências Correntes	19.921.976,54	21.823.090,15	1.901.113,61
Outras Receitas Correntes	50.000,00	18.635,99	-31.364,01
Receitas de Capital (II)	3.041.734,66	1.007.430,23	-2.034.304,43
Operações de Crédito	25.000,00	0,00	-25.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	-20.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.946.734,66	1.007.430,23	-1.939.304,43
Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,00	-50.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.880.711,20	23.880.711,20	0,00
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.880.711,20	23.880.711,20	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (peça 01, fls. 63 e 64)

3.2.1. Receita Tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 881.988,24, correspondendo a 12,71% em relação à previsão atualizada (R\$ 782.500,00).

A Tabela 8 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2020 a 2022.

Tabela 8 – Receita tributária e COSIP de 2020 a 2022

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2022/ 2021
	2020	2021	2022	
Receita Tributária (I)	412.376,97	557.059,34	771.649,36	38,52%
Impostos	412.376,97	553.840,30	756.008,24	36,50%
IPTU	1.466,28	1.678,99	4.784,44	184,96%
ISS	67.467,65	205.074,09	264.367,36	28,91%
ITBI	5.400,00	68.136,10	3.500,00	-94,86%
IRRF	338.043,04	278.951,12	483.356,44	73,28%
Taxas	0,00	3.219,04	15.641,12	385,89%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	90.878,76	105.166,25	110.338,88	4,92%
TOTAL (I + II)	503.255,73	662.225,59	881.988,24	33,19%

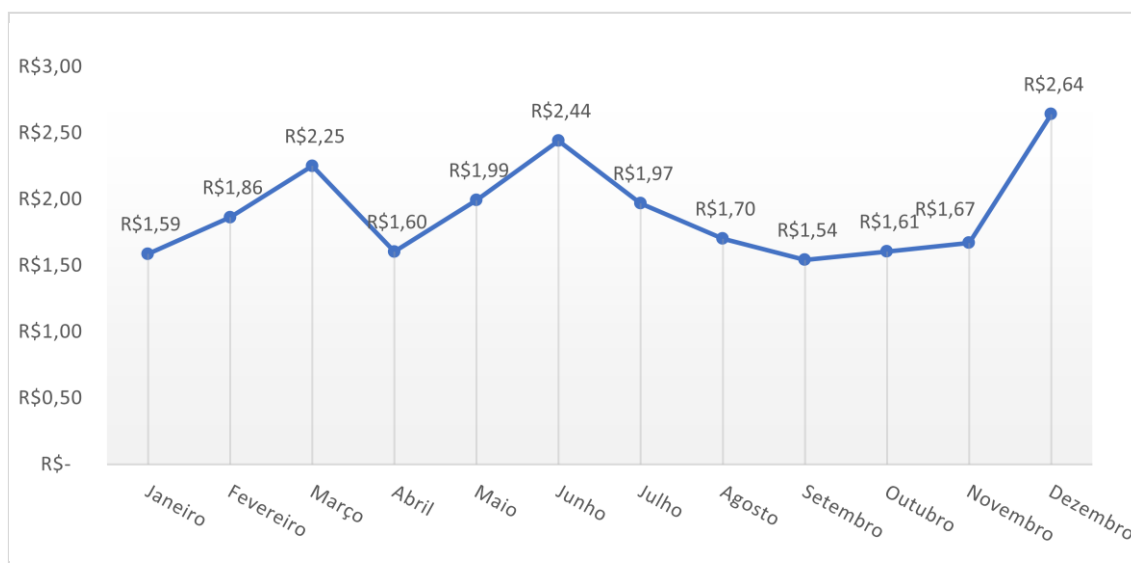
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 01, fl. 65).

Ao analisar a Tabela 8, observa-se que houve uma variação de 33,19% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2022 em relação ao exercício de 2021.

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de **Brejo do Piauí**, apurada no exercício de **2022**, foi de R\$ 22.873.280,97, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2022 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 01, fl. 66).

A Tabela 9 demonstra a apuração da Receita Corrente Líquida para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 9 – Apuração da Receita Corrente Líquida

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	25.532.523,12
Deduções (II)	2.659.242,15
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.659.242,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	22.873.280,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	22.873.280,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	1.245.364,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	21.627.916,50

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 01, fl. 66)

3.2.3. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos configurando renúncia de receita

De acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU),

configurando renúncia de receita, contrariando o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Achado 3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.

3.3. Despesas

No exercício de 2022, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Brejo do Piauí atingiu o montante de R\$ 23.401.435,90, que corresponde a 0,15%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 35.432,66, conforme detalhado na Tabela 10.

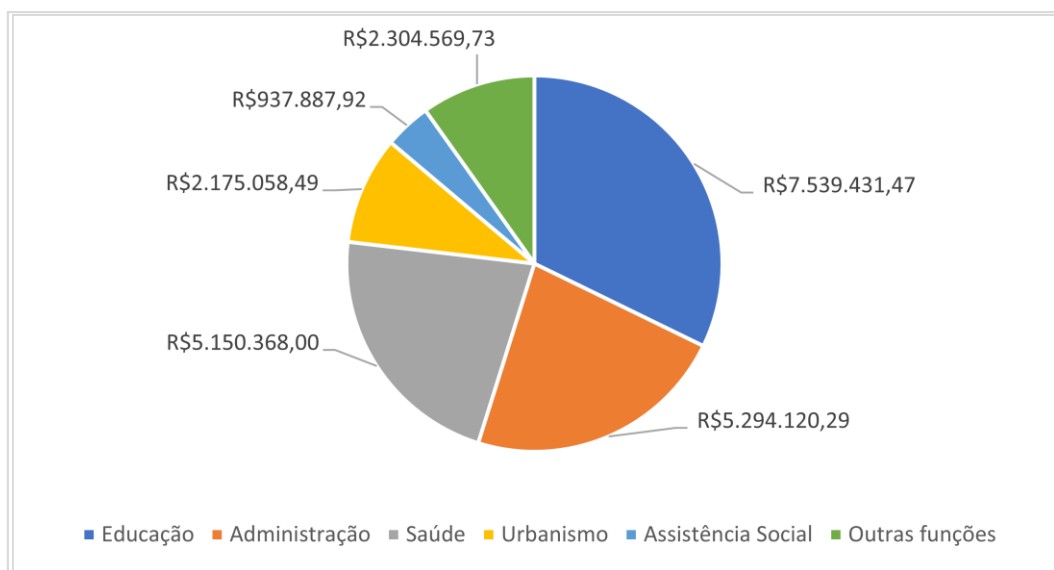
Tabela 10 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	21.619.737,37	21.584.305,61	21.503.149,92	21.413.117,46
Pessoal e Encargos Sociais	10.983.557,03	10.979.827,21	10.979.827,21	10.942.229,36
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.636.180,34	10.604.478,40	10.523.322,71	10.470.888,10
Despesas de Capital (IX)	1.817.131,19	1.817.130,29	1.815.430,29	1.815.227,35
Investimentos	1.721.122,56	1.721.121,67	1.719.421,67	1.719.218,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	96.008,63	96.008,62	96.008,62	96.008,62
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	23.436.868,56	23.401.435,90	23.318.580,21	23.228.344,81
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	23.436.868,56	23.401.435,90	23.318.580,21	23.228.344,81

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (peça 01, fls. 63 e 64)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 01, fls. 67 a 72)

3.3.1. Restos a Pagar

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2021(b)				
Despesas Correntes	0,00	506.698,82	404.667,5	404.667,53	0,00	102.031,2
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	506.698,82	404.667,5	404.667,53	0,00	102.031,2
Despesas de Capital	0,00	8.380,48	8.380,48	8.380,48	0,00	0,00
Investimentos	0,00	8.380,48	8.380,48	8.380,48	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	515.079,30	413.048,0	413.048,01	0,00	102.031,2

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (peça 01, fls. 63 e 64)

A Tabela 12 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 12 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2021(b)			
Despesas Correntes	19.507,27	100.333,11	104.518,61	0,00	15.321,77
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	100.333,11	99.976,98	0,00	356,13
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.507,27	0,00	4.541,63	0,00	14.965,64
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.507,27	100.333,11	104.518,61	0,00	15.321,77

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP (peça 01, fls. 63 e 64)

Conforme Tabela 10, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 173.091,09, sendo R\$ 82.855,69 não processados e R\$ 90.235,40 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2022, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 184.886,98 e os processados R\$ 105.557,17.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 13.

Tabela 13 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	756.008,24
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	14.375.091,40
2.1 - Cota-Parte FPM	12.742.624,74
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.549.005,24
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	492,67

Item	Valor (R\$)
2.4 - Cota-Parte ITR	20.693,61
2.5 - Cota-Parte IPVA	62.275,14
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	15.131.099,64
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita	4.697.626,70
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1 – 4)	864.110,22
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade	0,00
30 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade	14.567,68
31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade	0,00
32 - Total das despesas para fins de limite	3.818.948,80
33x - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	3.782.774,91
33w.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
33y - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	25,24%
33y.1 - Percentual não aplicado (exercício corrente)	0,00%
33x.1 - Valor exigido EC nº 119/2022 (exercícios 2020 e 2021)	0,00
33w.2 - Valor compensado EC nº 119/2022 no exercício	0,00
33w.3 - Valor não aplicado EC nº 119/2022	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 01, fls. 73 a 75).

A análise da Tabela 13 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.818.948,80 em MDE, o que corresponde a 25,24% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo o limite** de aplicação mínima (25%).

A Tabela 14 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022.

Tabela 14 – Percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022

Item/ Exercício	2019	2020	2021	2022
Percentual	42,27%	38,60%	32,45%	25,24%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 01, fls. 73 a 75).

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento

do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2022**, o município de **Brejo do Piauí** empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 5.564.482,33 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 15.

Tabela 15 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10 - Profissionais da educação básica	5.391.537,62	5.389.120,65	5.389.120,65	5.389.120,65	0,00
10.1 - Educação infantil	842.607,91	842.607,90	842.607,90	842.607,90	0,00
10.2 - Ensino	4.548.929,71	4.546.512,75	4.546.512,75	4.546.512,75	0,00
11 - Outras despesas	175.361,69	175.361,68	175.361,68	175.361,68	0,00
11.1 - Educação infantil	40.515,56	40.515,56	40.515,56	40.515,56	0,00
11.2 - Ensino	134.846,13	134.846,12	134.846,12	134.846,12	0,00
12 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10 + 11)	5.566.899,31	5.564.482,33	5.564.482,33	5.564.482,33	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 01, fls. 73 a 75).

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2022**, o município de **Brejo do Piauí** contribuiu com o valor de R\$ 2.659.242,15, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	11.664.238,47
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.549.005,24
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	492,67
2.4 - Cota-Parte ITR	20.693,61
2.5 - Cota-Parte IPVA	62.275,14
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)	2.659.242,15

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 01, fls. 73 a 75).

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2021, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 12% (doze por cento) do total de recursos.

Assim, o município de **Brejo do Piauí** recebeu, em **2022**, o montante de R\$ 5.564.482,33, conforme detalhado na Tabela 17.

Tabela 17 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	5.564.482,33
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.540.581,62
6.1.1 - Principal	3.523.352,37
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	17.229,25
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	998.633,89
6.2.1 - Principal	998.633,89
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.025.266,82
6.3.1 - Principal	1.025.266,82
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 01, fls. 73 a 75)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 18 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2022**.

Tabela 18 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	5.564.482,33
13d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	5.389.120,65
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00

Item	Valor
19k - Valor considerado após deduções (k) = (13d) - (13h)	5.389.120,65
19i - Valor exigido (i) = (6)*70%	3.895.137,63
19l - % Aplicado (l) = (19k)/(6)	96,85%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 01, fls. 73 a 75)

A análise da Tabela 18 demonstra que **o município cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 19.

Tabela 19 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	5.564.482,33
14 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.540.581,62
15 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF	998.633,89
16 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.025.266,82
22m - Valor máximo permitido (m) = (6)*10%	556.448,23
22n - Valor não aplicado (n) = (6-14-15-16)	0,00
14/15/16h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa (h)	0,00
22o - Valor não aplicado após ajuste (o) = (n-h)	0,00
22p - % não aplicado (p) = (o/a)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 01, fls. 73 a 75)

A análise da tabela acima demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa, o montante de R\$ 0,00, representando um percentual de 0,00% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo o limite** estabelecido.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação – VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁷ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2022 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 47,53% para o município de Brejo do Piauí.

A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2022**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB-VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.025.266,82
17d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	807.177,03
17h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
20k - Valor considerado após deduções (k) = (17d - 17h)	807.177,03
20 - Indicador de educação infantil – IEI de Brejo do Piauí (%)	47,53%
20i - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	487.309,31
20l - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	78,73%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 01, fls. **73 a 75**)

A análise da tabela demonstra que o município cumpriu o percentual de 47,53% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2022**.

⁷ Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 20 de abril de 2023, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.025.266,82
18d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	166.073,09
18h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
21k - Valor considerado após deduções (k) = (18d - 18h)	166.073,09
21i - Valor exigido (i) = (6.3*15%)	153.790,02
21l - % Aplicado (l) = (21k/6.3)	16,20%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 01, fls. 73 a 75).

A análise da tabela demonstra que **o município cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	14.052.713,37
Receita de impostos (I)	756.008,24
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	13.296.705,13
Cota-Parte FPM	11.664.238,47
Cota-Parte ITR	20.693,61
Cota-Parte IPVA	62.275,14
Cota-Parte ICMS	1.549.005,24
Cota-Parte IPI-Exportação	492,67
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	2.446.570,59
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.446.570,59
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.107.907,01
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (lei orgânica municipal)	2.107.907,01
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	338.663,58
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00

Item	Valor (R\$)
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	17,41%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 01, fls. 76 a 78).

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.446.570,59 (Despesas Empenhadas) em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que corresponde a 17,41% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo o limite** de aplicação mínima (15%).

A Tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de 2019 a 2022.

Tabela 23 – Percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2019 a 2022

Item/ Exercício	2019	2020	2021	2022
Percentual	17,81%	18,89%	18,77%	17,41%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 01, fls. 76 a 78).

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2022**, o município de **Brejo do Piauí** teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 10.861.938,34, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.861.938,34	0,00
Pessoal Ativo	10.400.156,27	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.134.143,51	0,00
Obrigações Patronais	1.266.012,76	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	461.782,07	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	583.943,92	0,00

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	581.320,64	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.623,28	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.277.994,42	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 01, fl. 81).

Ao final do exercício de **2022**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 10.277.994,42, representando 47,52% da RCL, **cumprindo o limite** estabelecido, conforme apurado na Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL (IV)	22.873.280,97	105,76%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.245.364,47	5,76%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	21.627.916,50	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁸	10.277.994,42	47,52%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.679.074,91	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.095.121,16	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.511.167,42	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 01, fl. 81).

A Tabela 26 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2021	1º Quadrimestre 2022	2º Quadrimestre 2022	3º Quadrimestre 2022
Percentual	51,72%	49,46%	46,15%	47,52%
Análise	Limite Prudencial	Limite Alerta	Cumpriu	Cumpriu

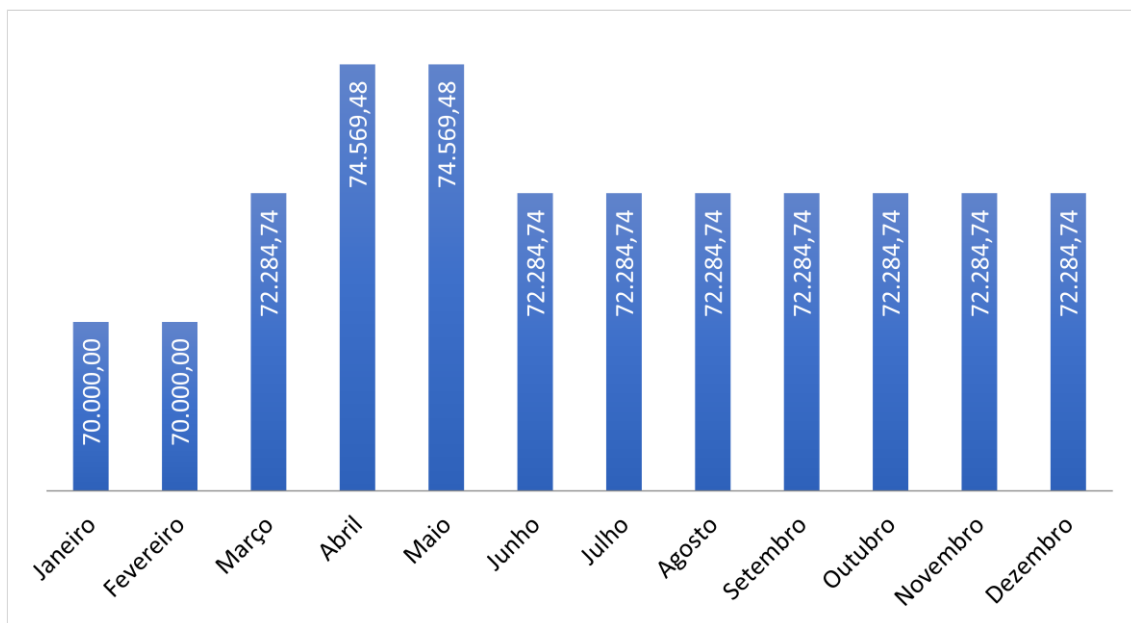
Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 01, fls. 79 a 81).

⁸ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados – despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2022**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Brejo do Piauí** o montante de R\$ 867.416,88, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça **01**, fl. **82**)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de 12.391.669,91, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	557.059,34
Receitas de Impostos	553.840,30
IPTU	1.678,99
ISS	205.074,09
ITBI	68.136,10
IRRF	278.951,12
Outros Impostos	0,00
Taxas	3.219,04
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	105.166,25

Item	Valor (R\$)
Transferência da União (III)	10.152.018,06
Cota-Parte FPM	10.116.963,92
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.345.498,43
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	409.624,60
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	361.840,89
Cota-Parte ITR	29.221,71
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.832,43
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	1.577.426,26
Cota-Parte ICMS	1.533.636,05
Cota-Parte IPVA	43.238,59
Cota-Parte IPI-Exportação	551,62
Outras Receitas (V)	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	12.391.669,91

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 01, fl. 83).

Portanto, o município de **Brejo do Piauí** repassou 7,00% da receita efetiva do município no exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

3.4.6. Limite da dívida consolidada líquida

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	0,00
Deduções (II)	981.171,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I – II)	-981.171,51
Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)	22.873.280,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = (IV - V)	22.873.280,97
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	0,00%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-4,29%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	27.447.937,16
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	24.703.143,45

Item	Até o 3º Quadrimestre
------	--------------------------

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (peça 01, fls. 84 e 85).

Portanto, constata-se que o município cumpriu o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de -4,29% da DCL em relação à RCL.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	22.873.280,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)	22.873.280,97	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	3.659.724,96	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	3.293.752,46	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	1.601.129,67	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (peça 01, fls. 86 e 87).

Constata-se que o município de Brejo do Piauí não contratou operações de crédito no exercício em análise, portanto, cumprindo os referidos limites legais.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançadas pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Tabela 30 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	85.100,00	106.717,89	Atingida
Resultado Nominal – Acima da Linha	135.065,35	285.914,86	Atingida
Dívida Pública Consolidada	3.006,96	0,00	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	563.554,66	(981.171,51)	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 01, fls. 88 e 89) e anexo metas fiscais da LDO nº 185/2021(peça 01, fls. 90 e 91).

Pelo exposto, conclui-se que a Administração **atingiu as metas** projetadas na LDO nº 185/2021.

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	25.000,00	0,00
Despesas de capital (ii)	1.817.131,19	1.817.130,29
Resultado (ii-i)	1.792.131,19	1.817.130,29

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça **01**, fl. **92**).

Ao analisar a Tabela 31, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise, conforme Demonstrativo da receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos- Anexo 11- RREO 6º bimestre. Peça **01**, fl. **93**.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

De acordo com os dados encaminhados no Sagres Contábil, foram identificados os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes, conforme Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça **01**, fls. **94 e 95**).

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

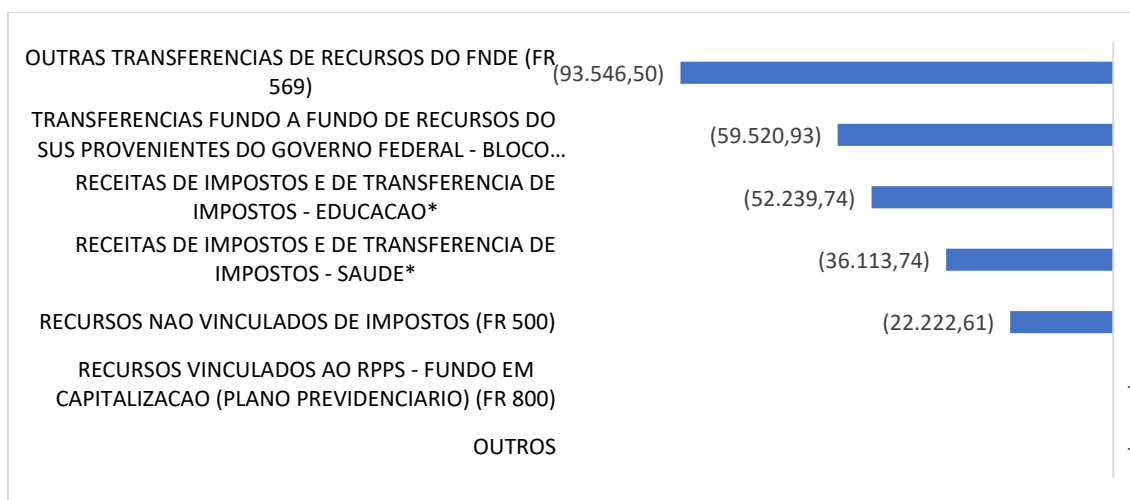
Tabela 32 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Item	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em RPNP do exercício) (g)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em RPNP do exercício) (i)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	14.362,25	7.284,39	-22.222,61
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.072.365,77	871.855,17	818.506,48
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação*	0,00	-37.672,06	-52.239,74
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	15.848,91	-86.182,38	-86.182,38
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde*	0,00	-15.321,77	-36.113,74
Outros Recursos Vinculados à Saúde	277.543,52	233.360,98	215.371,94
Recursos Vinculados à Assistência Social	21.945,53	20.845,53	20.845,53
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (FR 800)	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (FR 801)	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 802)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (FR 754)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	757.027,81	756.824,87	756.824,87
TOTAL (III) = (I + II)	1.086.728,02	879.139,56	796.283,87

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 01, fls. 94 e 95).

*Não são fontes de recursos, apenas mecanismo de controle de recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação ou saúde para cumprimento do art. 212 e art. 198, § 2º da CF/88.

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça **01**, fls. **94 e 95**)

**Não são fontes de recursos, apenas mecanismo de controle de recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação ou saúde para cumprimento do art. 212 e art. 198, § 2º da CF/88)*

As fontes constantes no Gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, peça **01**, fls. **94 e 95**. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas **descumprindo** o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 4. Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício.

4. APRECIACÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2022**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2022**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça **01**, fls. **63 e 64; 96 a 118**, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2022**.

5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação;

Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 (cinco) faixas de resultado, conforme a Figura 2.



Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Ressalta-se que foram encaminhados os questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM ano base 2022 para que os gestores encaminhassem suas respostas no sistema Capture Web do TCE-PI, em cumprimento aos arts. 35 a 39 da Instrução Normativa nº 06/2022, conforme link <https://www.tcepi.tc.br/controle-externo/iegm/>.

Assim, tão logo os resultados sejam apurados constará em relatório próprio no processo de levantamento TC/009097/2023.

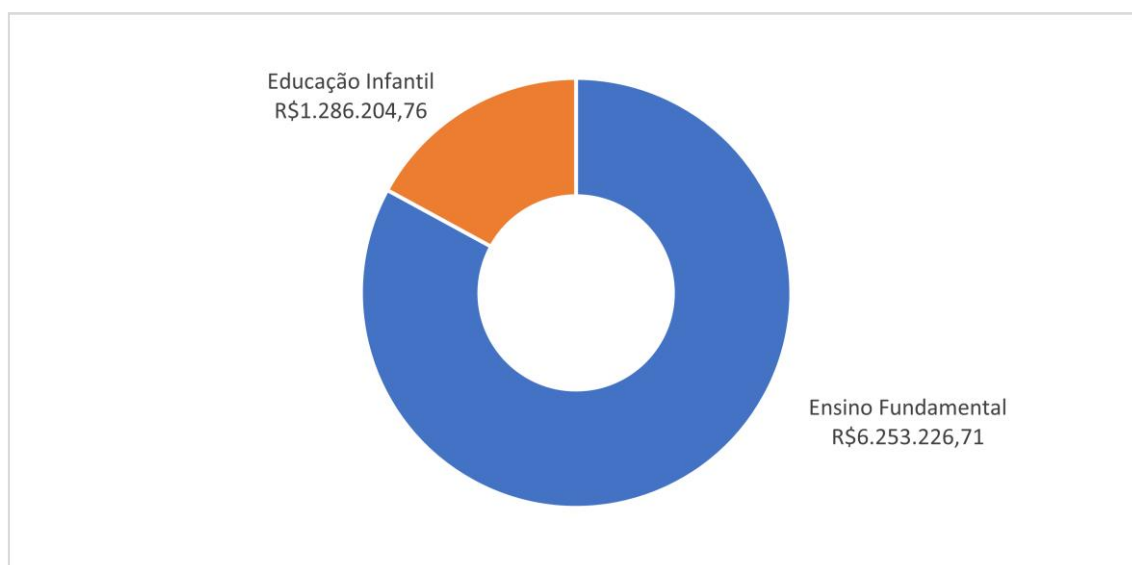
5.2. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Brejo do Piauí**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 7.539.431,47 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 01, fls. 67 a 72)

5.2.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **Brejo do Piauí**, no exercício de **2022**, obteve os percentuais constantes na Tabela 33.

Tabela 33 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2019 a 2022

Anos iniciais				Anos finais			
2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
41,1	34,1	27,7	18,6	47,6	40,6	41,3	38,7

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 33, apesar do município ter aplicado 25,24% em educação, no exercício de 2022, desde 2019 ostenta elevada discrepância nos anos finais considerando a correlação idade do aluno e a série cursada.

Verifica-se, que nos anos iniciais, também ocorreu uma redução no percentual do indicador de distorção idade-série ao longo dos anos observados. Apesar dessa redução tanto nos anos iniciais como nos anos finais, no exercício de 2022 foi registrado percentual de 18,6% e 38,70%, respectivamente, esses índices são elevados, quando comparado com o percentual nacional (7,7) e (21,0) e o percentual da região Nordeste (10,7) e (27,2).

Diante do exposto, persiste a necessidade do município adotar uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE) até eliminar esta distorção.

Achado 5. Percentual elevado do Indicador distorção idade série nos Anos Iniciais e nos Anos Finais.

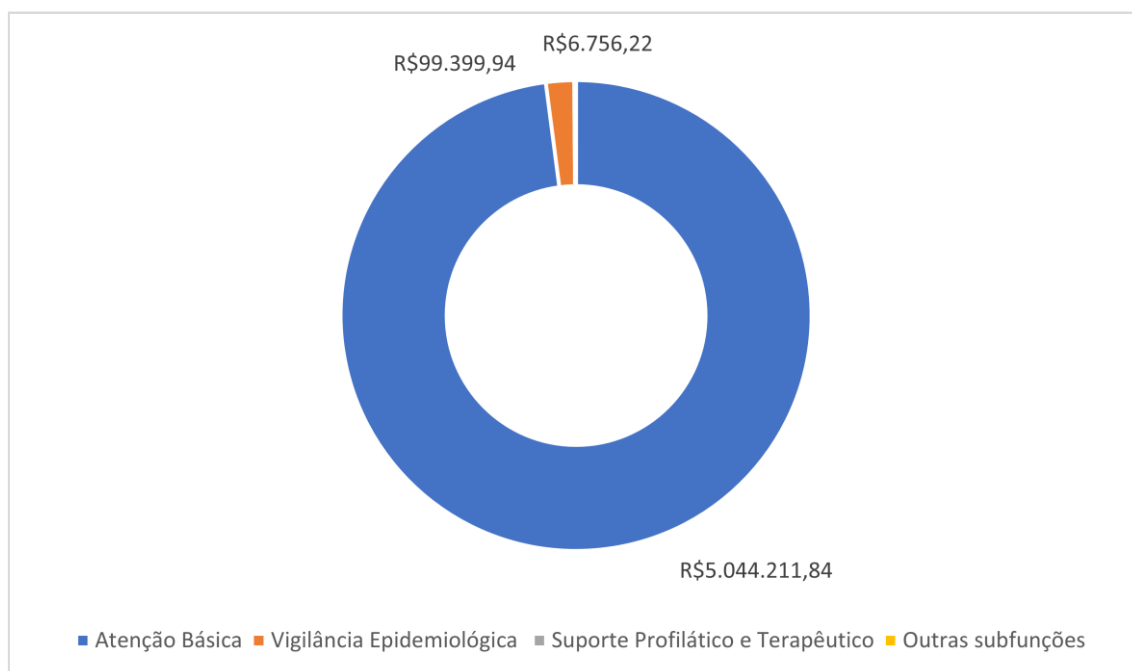
5.3. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

O município de **Brejo do Piauí**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 5.150.368,00 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre (peça **01**, fls. **67 a 72**).

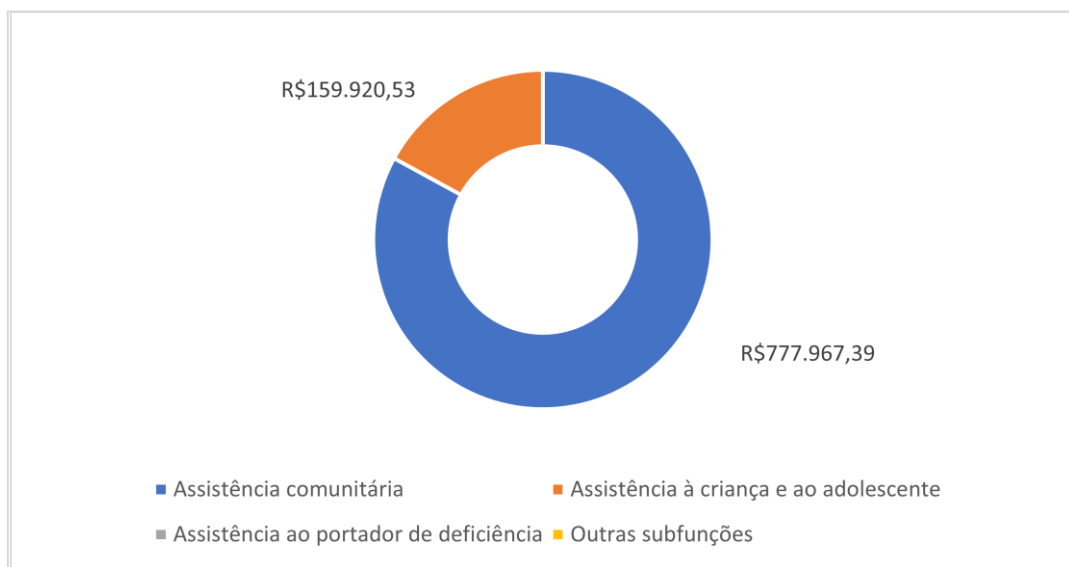
5.4. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

O município de **Brejo do Piauí**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 937.887,92 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 01, fls. 67 a 72).

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Brejo do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2022**, o município obteve a nota de **73,61%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Intermediário**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência⁹.

Na Tabela 34 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 34 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2020 a 2022

Descrição/Exercício	2020	2021	2022
Nota	80,07	68,93	73,61%
Faixa	Elevado	Mediano	Intermediário

Fonte: TC/016899/2020, TC/020116/2021 e TC/012660/2022.

⁹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.1.*) - Não estabelecimento dos recursos previstos totais e/ou por programa no PPA.

Achado 2 (*Item 3.1.3.1*) – Publicação dos decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89.

Achado 3 (*Item 3.2.3*) - Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.

Achado 4 (*Item 3.8*) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF

Achado 5 (*Item 5.2.1.*) - Indicador distorção idade x série, nos Anos Iniciais e Finais, apresenta percentuais elevados.

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2022** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município de **Brejo do Piauí**, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 35.

Tabela 35 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Aplicação em MDE	≥25%	25,24%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	96,85%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,00%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥50%	78,73%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	16,20%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	17,41%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	47,52%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	7,00%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	-4,29%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2022**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **com ressalvas** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CONVERTER esta peça preliminar em relatório de instrução, sem a necessidade de citação do Chefe do Poder Executivo, nos termos previstos no art. 7º da Resolução nº 11/2021;

b) Caso concorde com a proposta anterior, DEVOLVER os autos à DFCONTAS para que essa unidade dê ciência, de forma eletrônica, ao Chefe do Poder Executivo quanto à conclusão da instrução e juntada do respectivo termo, conforme art. 319 do RITCE, e posterior envio ao Ministério Público Contas para manifestação;

c) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

d) Determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

e) Recomendar que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

É o relatório.

Teresina, 06 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente

Denize Fernandes França e Silva
Auditora de Controle Externo
Coordenadora

Supervisão:

Assinado digitalmente

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS1

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.87.623-**	DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA	06/10/2023 09:14:33
***.28.493-**	VILMAR BARROS MIRANDA	06/10/2023 10:16:18
***.15.273-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	06/10/2023 13:26:26

Protocolo: 004294/2022

Código de verificação: 7FE90937-C2F6-447A-B1BB-EA380325E7DF

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER	2023JM0136
PROCESSO	TC/004294/2022
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
PREFEITO	FABIANO FEITOSA LIRA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO 2022. Publicações de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita. Insuficiência para cobertura das obrigações financeiras até o final do exercício. Distorção Idade-Série. Avaliação do Portal da Transparência nível Intermediário. **Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo. Expedição de recomendações e determinação.**

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de governo do município de **Brejo do Piauí/PI**, referente ao exercício financeiro de 2022.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, deste Tribunal, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas deste Ente municipal, apontou os achados de auditoria no relatório preliminar à peça nº 02, conforme demonstrados mais adiante.

Tendo em vista a falta de gravidade e da pequena quantidade dos achados apontados no relatório preliminar, a DFContas sugeriu a sua conversão em relatório técnico de instrução, sem necessidade de citação do chefe do Executivo, conforme o art. 7º da Resolução TCE-PI nº 11/2021, o que foi devidamente autorizado pelo Relator à peça nº 04.

Em seguida, o Chefe do Poder Executivo foi cientificado através do sistema de Cadastro de Avisos desta Corte de Contas, nos termos da Decisão n.º 395/20-E – Expediente, proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 014, de 21 de maio de 2020 – Virtual, e publicada no DOE-TCE-PI nº 095/2020, do dia 27 de maio de 2020, para que tomasse conhecimento da conclusão da instrução, de acordo com o art. 7º da Resolução TCE-PI nº 11/2021, conforme despacho à peça 05.

Pelas razões expostas, a DFContas lavrou Termo de Conclusão da Instrução (peça nº 05), em conformidade com o art. 319 do RITCE-PI e encaminhou os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator à peça nº 06.

É o relatório. Passa-se a opinar.





2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONTAS DE GOVERNO

Prefeito Municipal: Fabiano Feitosa Lira

Período: 01/01 – 31/12/2022

A análise das contas de governo tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da Lei nº 5.888/2009.

Para emissão de parecer levam-se em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras resultantes da gestão pública, com a finalidade de verificar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

A DFContas apontou no relatório preliminar (peça nº 02) que o Prefeito Municipal de Brejo do Piauí **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais referentes ao exercício de 2022:

Descrição	Limite (%)	
	Constatado	Legal
Aplicação de abertura de créditos adicionais suplementares	42,05	70,00
Aplicação de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	25,24	25,00
Percentual dos recursos recebidos do FUNDEB e não aplicado no exercício	0,00	10,00
Aplicação do FUNDEB - Complementação VAAT em Educação Infantil	78,73	50,00
Aplicação do FUNDEB - Complementação VAAT em despesas de capital	16,20	15,00
Aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	96,85	70,00
Percentual das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17,41	15,00
Percentual das despesas de pessoal do Poder Executivo	47,52	54,00
Repasse do duodécimo da Prefeitura para a Câmara Municipal	7,00	7,00
Percentual do limite autorizado de endividamento	-4,29	120,00
Limite de contratação de operações de crédito interna e externa	0,00	16,00
Limite de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	0,00	7,00

A DFContas apontou no relatório preliminar outras ocorrências que se encontram elencadas mais adiante.

2.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

Segundo a DFContas, constatou-se uma compatibilidade parcial entre o montante previsto nas peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de 2022 (R\$ 23.401.435,90), tendo em vista que a variação entre LDO x LOA é de 0,00% e LOA x Execução Orçamentária é de 7,70%. Entretanto, a ausência de fixação do valor total no Plano Plurianual para o



exercício de 2022 impossibilitou a verificação de compatibilidade com as demais peças, conforme se observa na tabela abaixo:

Exercícios	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2019	18.708.562,95	18.782.062,95	18.782.062,95
2020	19.599.727,07	19.676.727,07	19.676.727,07
2021	20.490.330,85	20.570.830,85	20.570.830,85
2022	-	21.599.372,39	21.599.372,39
Total	-	80.628.993,26	80.628.993,26

2.1.2. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal

De acordo com o órgão técnico, os decretos elencados na tabela abaixo foram publicados no Diário Oficial dos Municípios em prazos superiores ao permitido, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

Número	Data do Decreto	Data de Publicação do Decreto	Dias de Atraso
<u>06</u>	03/01/2022	04/04/2022	81
<u>08</u>	01/02/2022	13/05/2022	91
<u>10</u>	03/03/2022	13/05/2022	61
<u>18</u>	01/04/2022	13/06/2022	63
<u>19</u>	02/05/2022	15/07/2022	64
<u>20</u>	25/05/2022	26/07/2022	52
<u>21</u>	01/06/2022	08/08/2022	58
<u>22</u>	20/06/2022	08/08/2022	39
<u>23</u>	01/07/2022	30/09/2022	81
<u>24</u>	01/08/2022	27/10/2022	77
<u>63</u>	24/08/2022	27/10/2022	54
<u>67</u>	28/09/2022	02/12/2022	55
<u>68</u>	27/10/2022	20/12/2022	44

A publicação dos decretos de suplementação no prazo legal é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização pode produzir seus efeitos. Assim, o mencionado vício implicou na ordenação de despesa sem a devida autorização.

Nesse sentido, esta Corte de Contas já se manifestou em denúncia protocolada (TC/019220/2018). No Acórdão nº 19/2020 (peça 21), a Segunda Câmara de forma unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela procedência da denúncia, considerando irregular tal prática, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 19 da denúncia):

Os decretos editados em referência a períodos anteriores e **a publicação de forma tardia de tal decreto constitui em ato inapropriado**, tendo em vista que em matéria de direito orçamentário é impossível cogitar a validade e eficácia retroativa de autorizações orçamentárias, possibilitando uma possível malversação dos recursos públicos, dessa forma trata-se de uma ofensa aos princípios da publicidade administrativa, da legalidade e da especialidade orçamentária.



A publicação posterior não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Vale lembrar que a realização da despesa pública demanda uma sequência lógica coordenada, onde primeiro se tem a previsão orçamentária com as respectivas dotações, depois o empenho, com a consequente liquidação e pagamento dos valores e que, sendo os orçamentos instrumentos de planejamento e programação, jamais devem ter eficácia para o passado.

2.1.3. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita

De acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

A DFContas informa que, em 31/12/2020 encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Segundo a DFContas, não foi instituída, no ano de 2022, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita, contrariando o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

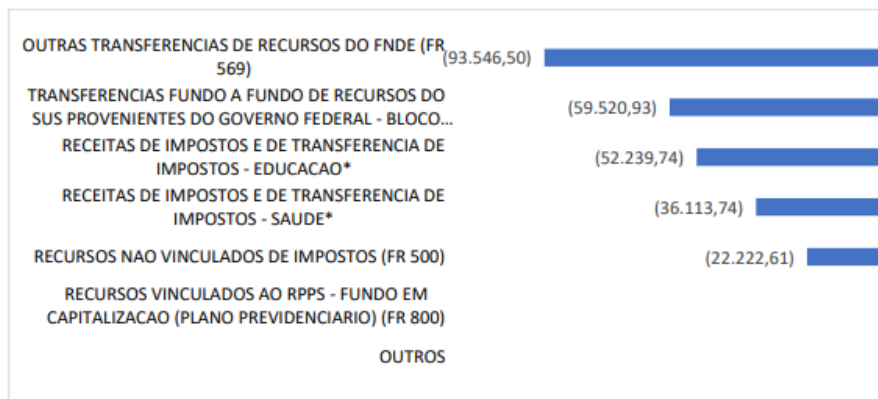
2.1.4. Insuficiência financeira para cobertura das obrigações (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.





Segundo a DFContas, as fontes constantes no demonstrativo abaixo apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, peça 01, fls. 94 e 95, indicando a realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.



2.1.5 Distorção Idade Série:

O Indicador de Taxa de Distorção idade-série permite avaliar o percentual de alunos que têm dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os dados abaixo da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

Anos iniciais				Anos finais			
2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
41,1	34,1	27,7	18,6	47,6	40,6	41,3	38,7

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Considerando os dados acima, verifica-se que os indicadores idade-série tanto nos anos iniciais quanto nos finais estão em constante retração, contudo, permanecem em percentual bastante elevado, necessitando que o jurisdicionado aplique medidas necessárias para uma política educacional adequada em observação às diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02.

Este MPC recomenda que o(a) atual gestor(a) municipal continue empreendendo esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize uma política educacional mais adequada para implementar diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.



2.1.6 Avaliação do portal da transparência

Segundo a Dfam, o portal da transparência do município de Brejo do Piauí avaliado de acordo com os critérios previstos no anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, obtenho nota 73,61%, estando enquadrado na faixa de resultado **Intermediário**, conforme levantamento verificado no TC/019779/2021.

Descrição/Exercício	2020	2021	2022
Nota	80,07	68,93	73,61%
Faixa	Elevado	Mediano	Intermediário

Este MPC **recomenda** a atual gestão para que empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo(a):

- a) **Emissão** de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Brejo do Piauí/PI**, referente ao exercício de 2022, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) **Expedição de recomendações** ao(à) atual Prefeito(a) Municipal para que:
 - b.1) **empreenda** esforços para proceder a publicação dos créditos adicionais suplementares na forma estabelecida no art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí;
 - b.2) **realize** o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.
- c) **Expedição de Determinação** ao(à) atual Prefeito(a) Municipal para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;
- d) **Encaminhamento** ao prefeito municipal, Sr. Fabiano Feitosa Lira, de cópia do Parecer Prévio que vier a ser prolatado por este Tribunal, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório unidade técnica e do parecer do MPC/PI para que tome ciência do presente processo de prestação de contas de governo;



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

TC-004294/2022 – Município de Brejo do Piauí – Contas de Governo - Exercício de 2022

- e) **Encaminhamento** ao órgão de controle interno municipal de cópia do Parecer Prévio que vier a ser prolatado pelo TCE/PI, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator.

Teresina (PI), data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

José Araújo Pinheiro Júnior
Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 8 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.57.183-**	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	18/10/2023 13:46:22

Protocolo: 004294/2022

Código de verificação: C4336B00-07D9-490B-8838-5C5C9F55961E

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



PROCESSO TC/004294/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2022.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ.

GESTOR: FABIANO FEITOSA LIRA – PREFEITO.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Governo do Município de **Brejo do Piauí**, referente ao exercício financeiro de **2022**, sob responsabilidade do Sr. Fabiano Feitosa Lira.

À peça 2, consta Relatório de Governo elaborado pela Divisão de Fiscalização, no qual aponta a existência das seguintes irregularidades: a) Não estabelecimento dos recursos previstos totais e/ou por programa no PPA; b) Publicação dos decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; c) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; d) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; e) Indicador distorção idade x série, nos Anos Iniciais e Finais, apresenta percentuais elevados.

Decisão anexa à peça 5, determinou a conversão do Relatório Técnico Preliminar em Relatório Técnico de Instrução, sem a necessidade de citação do Chefe do Poder Executivo.

Remetidos os autos ao MPC, este apresentou Parecer (Nº 2023JM0136) à peça 7, no qual opinou:

- a) emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Brejo do Piauí/PI, referente ao exercício de 2022, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) Expedição de recomendações ao(à) atual Prefeito(a) Municipal para que:
 - b.1) empreenda esforços para proceder a publicação dos créditos adicionais suplementares na forma estabelecida no art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí;
 - b.2) realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.
- c) Expedição de Determinação ao(à) atual Prefeito(a) Municipal para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de

Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

d) Encaminhamento ao prefeito municipal, Sr. Fabiano Feitosa Lira, de cópia do Parecer Prévio que vier a ser prolatado por este Tribunal, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório unidade técnica e do parecer do MPC/PI para que tome ciência do presente processo de prestação de contas de governo;

e) Encaminhamento ao órgão de controle interno municipal de cópia do Parecer Prévio que vier a ser prolatado pelo TCE/PI, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A) NÃO ESTABELECIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS TOTAIS E/OU POR PROGRAMA NO PPA

Segundo a DFContas, constatou-se uma compatibilidade parcial entre o montante previsto nas peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de 2022 (R\$ 23.401.435,90), tendo em vista que a variação entre LDO x LOA é de 0,00% e LOA x Execução Orçamentária é de 7,70%.

Entretanto, a ausência de fixação do valor total no Plano Plurianual para o exercício de 2022 impossibilitou a verificação de compatibilidade com as demais peças, conforme se observa na tabela abaixo:

Exercícios	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2019	18.708.562,95	18.782.062,95	18.782.062,95
2020	19.599.727,07	19.676.727,07	19.676.727,07
2021	20.490.330,85	20.570.830,85	20.570.830,85
2022	-	21.599.372,39	21.599.372,39
Total	-	80.628.993,26	80.628.993,26

Desse modo, o achado constitui irregularidade, mas **sem o condão de reprovar as contas.**

B) PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS FORA DO PRAZO LEGAL

A Divisão de Fiscalização apontou que, embora conste publicação no Diário Oficial dos Municípios de decretos do município, foi constatada a publicação de Decretos em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c



Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

Analiso.

A publicação dos decretos nos Diários Oficiais é exigência da Constituição do Estado do Piauí que determina que:

Art. 28. **Os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias**, a partir da ulitimação do ato respectivo:

I - as leis;

II - **os decretos regulamentares**;

(...)

Conforme cediço, a publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigente e eficaz de tais instrumentos.

Colaciono julgados em casos semelhantes:

EMENTA - NOTA DE EMPENHO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARAMANUTENÇÃO DE MÁQUINAS FORMALIZAÇÃO OBJETO VIGÊNCIA PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA IRREGULARIDADE MULTA EXECUÇÃO FINANCEIRA DESPESAS LIQUIDADAS REGULARIDADE. É irregular a formalização da nota de empenho quando não atende as determinações legais, dentre eles a publicação intempestiva, o que configura infração com aplicação de multa. É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto. ACÓRDÃO: (...) (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 121672015 MS 1606022, Relator: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1665, de 13/11/2017)

Ademais, publicação posterior dos decretos não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização, entendendo-se que o mencionado vício implicaria ordenação de despesa não devidamente autorizada.

No presente caso, conforme tabela constante na peça 2, fl. 15, os atrasos foram bastante significativos, atingindo até 91 dias. Prazo este bem além do permitido pela jurisprudência deste Tribunal, posto que extrapola o razoável.

Desse modo, o achado constitui irregularidade, mas **sem o condão de reprovar as contas.**

C) NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU) CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Pois bem.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita, contrariando o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

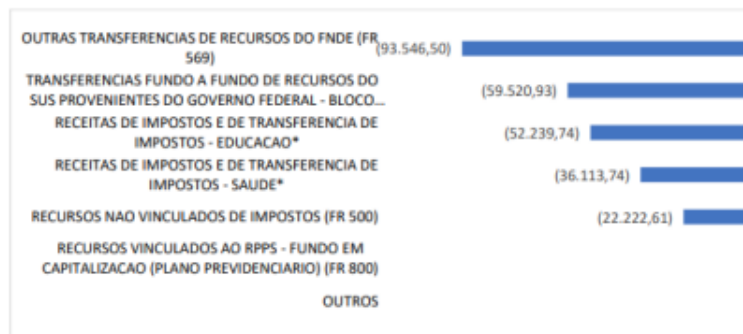
A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Desse modo, o achado constitui irregularidade, mas **sem o condão de reprovar as contas.**

D) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS, DESCUMPRINDO O ART. 1º, §1º e 42 da LRF

Segundo a DFContas, as fontes constantes no demonstrativo abaixo apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, peça 01, fls. 94 e 95, indicando a realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo

com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.



Desse modo, o achado constitui irregularidade, mas **sem o condão de reprovar as contas.**

D) INDICADOR DISTORÇÃO IDADE X SÉRIE, NOS ANOS INICIAIS E FINAIS, APRESENTA PERCENTUAIS ELEVADOS

O Indicador de Taxa de Distorção idade-série permite avaliar o percentual de alunos que têm dois ou mais anos de idade acima do recomendado em determinada série. O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com respectivas idades.

Os dados abaixo da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí foram coletados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

Anos iniciais				Anos finais			
2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
41,1	34,1	27,7	18,6	47,6	40,6	41,3	38,7

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Considerando os dados acima, verifica-se que os indicadores idade-série tanto nos anos iniciais quanto nos finais estão em constante retração, contudo, permanecem em percentual bastante elevado, necessitando que o jurisdicionado aplique medidas necessárias para uma política educacional adequada em observação às diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02.

Assim, recomenda-se o atual gestor municipal continue empreendendo esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize uma política educacional mais adequada para implementar diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, sou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas** das **contas de governo** do Chefe do **Executivo Municipal de Brejo do Piauí**, Sr. Fabiano Feitosa Lira, referentes ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Sou, ainda, pela expedição de determinação ao(à) atual Prefeito(a) Municipal para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

Ainda, sou pela não emissão das recomendações sugeridas pelo MPC à peça 7, eis que são obrigações constantes em lei, das quais não pode o gestor se furtar de cumprir, sob pena de violar o princípio da legalidade.

Teresina-PI, 13 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 11 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	17/11/2023 11:20:07

Protocolo: 004294/2022

Código de verificação: 5503E702-4C9B-41CF-9539-347595991DAB

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO Nº 184/2023-SPC

PROCESSO: TC/004294/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022.

GESTOR: FABIANO FEITOSA LIRA – PREFEITO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 13/11/2023 a 17/11/2023 – 1ª CÂMARA VIRTUAL.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS FORA DO PRAZO LEGAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A publicação dos decretos nos Diários Oficiais é exigência da Constituição do Estado do Piauí, que no seu art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único do mesmo diploma legal, determina que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias.

2. As publicações posteriores não tem o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Brejo do Piauí-PI (Exercício Financeiro de 2022). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Pela emissão de determinação. Pela não emissão de recomendação. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) Não estabelecimento dos recursos previstos totais e/ou por programa no PPA; b) Publicação dos decretos de alteração orçamentária fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; c) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; d) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º e 42 da LRF; e) Indicador distorção idade x série, nos Anos Iniciais e Finais, apresenta percentuais elevados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 1/47 da peça 02, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 1/7 da peça 7, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 1/6 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Brejo do Piauí, Sr.



Fabiano Feitosa Lira, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e art. 32, §1º, da Constituição Estadual e nos termos do voto do Relator.

Arguiu suspeição a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, convocando o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum. E ainda, arguiu suspeição o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, convocando Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras para compor o quórum.

Decidiu, pela expedição de determinação ao(à) atual Prefeito(a) Municipal para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Decidiu, ainda, pela não emissão das recomendações sugeridas pelo Ministério Público de Contas, nos termos do voto do Relator.

Presentes os conselheiros(as) FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os conselheiros substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO e JACKSON NOBRE VERAS.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 17 de novembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator.

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 13 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	28/11/2023 08:59:21

Protocolo: 004294/2022

Código de verificação: 67C72C70-3189-46FC-BB37-E526E802F25F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

